

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Substitutiva** ao PNE,
referente ao **artigo 12** do
Projeto de Lei.*

O Art. 12 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:

I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – **Sinaeb**, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes;**
e

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo único. O **Sinaeb** a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 é o articulador do Sistema Nacional de Educação que deve comportar robustas sistemáticas de avaliação, com a mais ampla abrangência.



Instituir, no âmbito do SNE, o Sistema Nacional de Avaliação, que engloba o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), é tarefa fundamental.

A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda, reforçando o SNE e um Sistema Nacional de Avaliação que explicita uma concepção ampla, diagnóstica e formativa de avaliação.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

